

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

OFÍCIO/PGE/GAB Nº 786/2009

Campo Grande (MS), 10 de novembro de 2009.

08335.030621/2009-94



URGENTE

SIAPRO

c

12 NOV 2009

Senhor Superintendente Regional,

Em atenção ao Ofício nº. 10.503/2009-GAB/SR/DPF/MS, que informa que a Delegacia da Polícia Federal de Dourados não dispõe de efetivo suficiente para a demanda de pronto-atendimento às ocorrências das aldeias Bororó e Jaguapiru, em Dourados, e solicita o apoio da Polícia Militar do Estado nos atendimentos a serem realizados nas referidas áreas indígenas, mediante requisição, cumpre esclarecer e concluir o que segue.

2. Consoante teor do Ofício/PGE/GAB/Nº 724/2009, endereçado ao Ministério Público Federal, o dever de prestar segurança pública nas aldeias é da Polícia Federal, tendo o Texto Constitucional (arts. 142, 144 e 231) e diplomas legais (Lei Federal nº 6.001/1973, Lei Complementar nº 97/1999 e Decreto Federal nº 4.412/2002) incumbido-lhe do exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária da União, ressalvada a atuação da FUNAI nas atividades que lhes são próprias (Lei Federal nº 5.371/67 e Decreto Federal nº 4.645/2003).

Ex^{mo.} Sr.

José Rita Martins Lara

Superintendente Regional

MJ – Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul

Campo Grande - MS

/ACAG

PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO

Protocolo nº 15/064016/2009

em: 11 / 11 / 09 às 09:42

Campo Grande - MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

3. Sem prejuízo do entendimento já externado pela Procuradoria-Geral do Estado, ora ratificado, entende-se que, via Termo de Cooperação, as viaturas e homens da Polícia Militar Estadual poderão, quando 'requisitados' pela Polícia Federal, prestar 'apoio' à Delegacia de Dourados nas incursões e atendimentos de ocorrências nas áreas indígenas daquela municipalidade, colaborando, assim, com União, 'sem', no entanto, que seja 'retirada ou transferida do âmbito da Polícia Federal a competência' de polícia judiciária do ente federal que lhe é própria, cabendo ao Estado a atuação, apenas, a título de colaboração e, exclusivamente, via requisição do órgão federal.

4. Assim, pela pertinência, encaminho cópia da consulta e do presente expediente ao Secretário de Estado de Justiça, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente.



Rafael Goldibeni Francisco
Procurador-Geral do Estado



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS**

OFÍCIO/MPF/PPA/MS/TSL/Sem número /2012

Ponta Porã/MS, sábado, 17 de março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. RICARDO CAVANHA
Delegado de Polícia Civil
Em plantão na Delegacia de Bela Vista/MS

URGENTE

Em plantão

Senhor Delegado,

Em ligações telefônicas mantidas na manhã de hoje com o Procurador Federal da FUNAI Dr. PABLO e com o servidor da SESAI/MS Sr. GILDO, tomei conhecimento de ocorrência criminal envolvendo dois indígenas na Aldeia Pirakuá, no município de Bela Vista/MS, que teria levado a óbito um deles. Soube, ainda, que o corpo da vítima do indigitado homicídio, bem como seu autor, estão sendo encaminhados, nesta manhã, para as providências cabíveis, a essa Delegacia de Polícia Civil em Bela Vista/MS.

À vista da confirmação da ocorrência mediante contato telefônico com Vossa Senhoria, venho pelo presente formalizar, no exercício da atribuição institucional de defender a ordem jurídica e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, inclusive de segurança pública aos povos indígenas, sem qualquer forma de discriminação (arts. 3.º, IV, 127, 129, II, V, IX, e 144 da CF/88; art. 5.º, II, "e", III, "e", V, 6.º, XX, da LC n.º 75/93), recomendação para que, sob pena de responsabilização civil e criminal, sejam adotadas por essa respeitável Unidade Policial, na forma do art. 144, §4.º, da Carta Magna, e do Código de Processo Penal, todas as medidas de polícia judiciária pertinentes ao caso, sem qualquer discriminação em razão da etnia dos envolvidos, abstendo-se de invocar para eventual recusa, independentemente da existência de qualquer parecer ou ato normativo em sentido contrário.

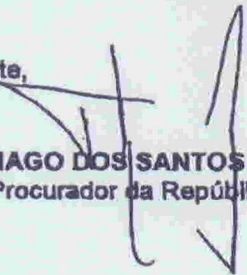
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS

porquanto inconstitucionais, o mero fato de o suposto delito ter se consumado no interior de aldeia indígena.

Consigno que os efeitos da presente recomendação estendem-se a todos os integrantes dessa r. instituição policial, inclusive superiores hierárquicos, que eventualmente se oponham à sua observância ou baixem ordens em sentido contrário.

Por fim, requirito-lhe, com supedâneo no art.129, VI, VIII e IX, da CF/88, e no art.8.º, II, da LC n.º 75/93, que informe, em 10 (dez) dias, quais as providências adotadas no caso concreto.

Atenciosamente,


THIAGO DOS SANTOS LUZ
Procurador da República